

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2015

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, com base no processo administrativo nº 16057/2015 expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

1. **EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Santiago**
2. **CNPJ/CPF: 87.897.740/0001-50**
3. **ENDEREÇO: Paraíso, interior do município de Santiago/RS**
4. **EMPREENDIMENTO: Atividade Código 530,10**

Com a atividade de: LAVRA DE SAIBRO – A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, com área de 0,120ha.

Localização: Paraíso, interior do município de Santiago/RS, com as seguintes coordenadas:

VÉRTICE	COORDENADAS SIRGAS- 2000	
	LATITUDE	LONGITUDE
01	S-29º12'23"120	-54º52'51"800
02	S-29º12'23"120	-54º52'49"980
03	S-29º12'23"750	-54º52'49"980
04	S-29º12'23"750	-54º52'49"170
05	S-29º12'24"390	-54º52'49"170
06	S-29º12'24"390	-54º52'49"610
07	S-29º12'24"940	-54º52'49"610
08	S-29º12'24"940	-54º52'51"800
09	S-29º12'23"120	-54º52'51"800
Ponto de amarração	S-29º12'23"120	-54º52'51"800

II. CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

01- Esta licença somente terá validade com Registro de Extração do DNPM e a Licença Municipal em vigor;

02- Conforme a Resolução N.º 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Área de Preservação Permanente, não poderá

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2015

ocorrer mineração ou impactos decorrentes desta atividade em Área de Preservação Permanente;

03- Avanço de lavra deverá correr de forma sequencial esgotando-se uma área para iniciar em outra, mantendo-se a praça de lavra planejada, sendo que a reabilitação do ambiente impactado deverá ser feita concomitante à mineração;

04- A área deve ser protegida de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando no caso de suspensão temporária e final da atividade;

05- Na medida em que se flancos forem se esgotando, deverá ser feita a estabilização dos taludes, e a suavização da topografia, com rebaixamento dos taludes e de ângulo de inclinação, caso necessário implantar na base dos taludes, uma berma rústica com rejeito acumulado;

06-Toda a área de influência direta deverá ser protegida por um sistema de drenagem superficial;

07- O solo agrícola e o horizonte intempérico proveniente do decapeamento para a continuidade da atividade mineirada deverão ser armazenados em local próprio, para a futura recuperação da área minerada;

08-A disposição de estéreis e rejeitos deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão e deslizamentos;

09-Deverá ser mantido afastamento em relação à estrada, às atividades de lavra, carregamento e transporte, devendo ser efetuada a implantação de placas sinalizadoras e identificadoras no local. O pessoal encarregado da operação deverá estar informado sobre plano de lavra, medidas de controle ambiental previstas na Avaliação de Impacto Ambiental e das condições e restrições da presente Licença de Operação;

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2015

10-A suspensão temporária da atividade mineraria não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental;

11-Não deverá ocorrer supressão de vegetação arbórea nativa na área licenciada para empreendimento;

12-As caçambas dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado;

13-A recuperação da área diretamente afetada pelo empreendimento deverá ser implementada no local utilizado com jazida e no entorno imediato, também afetado pela extração;

14-A configuração final da lavra deverá prever plantio de espécies arbóreas, e nos locais onde a estrutura do solo não comportar espécies arbóreas deverá ser introduzida gramíneas e leguminosas para a cobertura verde, não sendo permitido uso de espécies exóticas na área impactada;

15- Programa de monitoramento prevê acompanhamento das medidas propostas, considerando a recuperação do local de extração, com relação aos aspectos topográficos e paisagísticos;

16-Cópias desta Licença de Operação, PCA e do registro no DNPM deverão ser mantidas em poder do responsável pelas atividades no local do empreendimento;

17- A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade;

18- O avanço da lavra somente poderá ocorrer em áreas desprovidas de vegetação nativa de porte arbóreo, limitando-se a áreas de campo, campo sujo e de capoeira. Nesse último caso, será necessária a obtenção de alvará de corte junto ao **DEFAP/SEMA-RS**, ficando a supressão limitada ao estritamente necessário à continuação das operações de extração;

19- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2015

manutenção de veículos e maquinário na área extrativa;

20- Deverá ser colocadas placas com o número da LO, indicando a área da mineração e responsável técnico;

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

01-Ofício de requerimento do licenciamento ambiental para a atividade pretendida (dados da empresa, CNPJ, endereço para correspondências);

02-Cópia da licença anterior;

03-Documentação comprobatória de regularização junto a DNPM;

04-Mapa de situação com localização da área, vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes, e coordenadas do polígono requerido em destaque (esc. 1:50.000);

05-Relatório operacional das atividades licenciadas e medidas de controle ambiental implantadas, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;

06-Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da presente licença;

07 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do meio físico (Geólogo/Engº.de Minas) e da área de biota (Biólogo/Engº.Agrônomo/Eng. Florestal) de execução das medidas mitigadoras e compensatórias;

08-Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de licenciamento ambiental conforme Resolução N.º. 01/95-CONS. ADM, publicada nº DOE em 01/09/95;

09-Mapa Planialtimétrico (esc.1:500) com delimitação do polígono do DNPM, coordenadas UTM e Geográficas, área de extração atual e previsão futura, avanço de lavra, vegetação nativa, área de recuperação ambiental, sistema de drenagem, depósito de solo, depósito de rejeitos.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença só é válida para as condições contidas e até 05/11/2019.

Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondem à realidade

A presente licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local de atividade

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O 52/2015

licenciada para efeito de fiscalização.

ESTA LICENÇA É VALIDA PARA AS CONDIÇÕES OU RESTRIÇÕES ACIMAS NO PERÍODO.

Santiago, 05 de novembro de 2015

Ernandes Tadeu Machado
Secretário Municipal do Meio Ambiente